



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 06 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.626

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.584 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2012.....2

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 43/2023 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 37/2022 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 06 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.626

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.584 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

LEI MUNICIPAL N.º 1.584 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI do Município de Pedranópolis, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações da área do idoso.

ARTIGO 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado nos Bancos credenciados, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

ARTIGO 3º O Fundo Municipal do Idoso – FMI será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI – constará da LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ou desenvolvimento dos projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

ARTIGO 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo único As transferências de recursos para organizações governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

ARTIGO 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

ARTIGO 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 07 de novembro de 2012.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

P R E F E I T O M U N I C I P A L

R.G. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

SEBASTIÃO FARIA

Secretário Municipal

R.G. 6.506.183 - SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 06 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.626

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 43/2023

Extrato de Contrato do Termo Aditivo

CONTRATO Nº	43/2023 – 1º aditamento.
PROCESSO Nº	52/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	11/2023
OBJETO	Prorrogação de vigência Contratual, por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA	45.407.836 Uendrius Nunes Da Silva - ME, CNPJ nº 45.407.836/0001-43
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	De 02/06/2024 a 01/06/2025
ASSINATURA	29/05/2024

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 37/2022

Extrato de Contrato do Termo Aditivo

CONTRATO Nº	37/2022 – 2º aditamento.
PROCESSO Nº	32/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº	09/2022
OBJETO	Prorrogação de vigência Contratual, por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA	BEATRIZ DONAIRE CONDI – ME, CNPJ. n.º 30.710.959/0001-81
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	De 31/05/2024 a 30/05/2025
ASSINATURA	29/05/2024